



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PROJETO DE LEI Nº _____/2017, DE 20 de março DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO
PRODUTOR RURAL DE LARANJA DA TERRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Laranja da Terra, autorizado a criar a Feira Livre do Produtor no Município.

Art. 2º - A Feira Livre do Produtor Rural de Laranja da Terra, destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

Parágrafo Único - Permite-se à atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município

Art.3º - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.

§1º Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

§ 2º. Constituem documentos comprobatórios: a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, e o atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

§ 3º. O atestado de produtor fornecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente terá validade de 6 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, para os devidos fins.

Art. 4º - Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que agredam ao meio ambiente.

Art. 5º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as plaquetas referidas no *caput* deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 6º. Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 7º - A Feira será representada por um conselho gestor composta por representantes do poder público municipal, e por representantes das Associações da classe, EMATER-ES, Vigilância Sanitária e representantes dos feirantes.

Art. 8º - A Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o Regimento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 9º - A feira Livre do Produtor funcionará aos sábados, no horário de 7:00 (sete) às 14:00 (quatorze) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo juntamente com o Conselho Gestor, designar outros dias e horários.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal fixará decreto determinando o local da Feira Livre do Produtor, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida na parte final do artigo 7º.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor sugerirá ao Executivo Municipal sobre as eventuais necessidade de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira Livre.

Art. 11º - Nos dias de funcionamento das Feiras, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 12º - O local de instalação da tenda de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder à retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da Feira.

Art. 13º - Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo o estabelecimento de Tendões debaixo delas, e sempre a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 14º - As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas em seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 15º - Depois de descarregados, os veículos e animais, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da Feira.

Art. 16º - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

Art. 17º - Para as instalações das Tendões, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Obedecer ao Espaço determinado pelo Conselho Gestor entre uma Tenda e outra, a fim de permitir a passagem e atender interesse coletivo e a conveniência do local.
- b) As Tendões deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) As Tendões obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

d) O feirante é obrigado a conservar a Tenda a ela destinada em perfeito estado de conservação e higiene.

e) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

Art. 18º – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 19º – Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 20º – O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca regularmente, sob pena de cancelamento de sua matrícula. §. 1º - O Conselho Gestor fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante. §. 2º - O feirante que não for freqüente a critério do Conselho Gestor, perderá seu espaço de comercialização.

Art. 21º – Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

I – Manutenção da ordem e do asseio;

II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta;

III – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 22º – O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.

Art. 23º – Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, providenciar a aquisição das barracas para os feirantes, e sua disponibilidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prazo esse que será contado a partir da data de publicação da presente Lei, bem como da criação do Conselho Gestor.

Art. 24º - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A – Produtor Rural;

CATEGORIA B - Artesão;

CATEGORIA C - Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;

CATEGORIA D – Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros no Município;

CATEGORIA E – Vendedores de produtos manufaturados.

Parágrafo Único - Fica fixado em 70% (setenta por cento) o número de barracas para utilização na categoria produtor rural, 15% (quinze por cento) para artesão e vendedores de produtos de confeitarias e/ou processados e 15% (quinze por cento) para vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município e vendedores de produtos manufaturados.

Art. 25º – A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Agricultura.

CATEGORIA PRODUTOR RURAL:

- a) I - Cadastro de Produtor Rural;
- b) II - 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.
- c) III- Alvará Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARA AS DEMAIS CATEGORIAS:

- d) I - Carteira de Identidade e CPF
- e) II - Comprovante de Residência
- f) III - 02(dois) fotos 3x4
- g) IV – Alvará Municipal.

Art. 26º – A matrícula será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A concessão e punição de que trata este artigo será de responsabilidade do órgão do Executivo Municipal responsável pela Feira juntamente com o Conselho gestor.

Art. 27º - Mais de um produtor poderá se associar para participar da Feira, com uma única barraca, porém, todos eles deverão ser cadastrados.

Art. 28º - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 29º - Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.

Art. 30º – Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

- a) Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;
- b) Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.
- c) Por encaminhamento pelas Associações participantes e/ou feirantes e aprovada pelo Conselho gestor da Feira.

Art. 31º - A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- 1) Venda de mercadorias deterioradas;
- 2) prática e comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza “atravessador”, exceto nos casos previstos no Regimento Interno e para o feirante da Categoria B ;
- 3) Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- 4) fraude nos preços, medidas ou balanças;
- 5) comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- 6) permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;
- 7) transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- 8) e outras infrações constantes do Regimento Interno

Art. 32º – A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 33º – Haverá durante a Feira, fiscal do Conselho Gestor ou da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho gestor da Feira.

Art. 34º – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – Cultura e Esportes a fiscalizarem a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 35º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 20 de março o de 2017

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal